



PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 050/2022/CGI	
Cassilândia – MS, 04 de outubro de 2022.	
INTERESSADO	Secretaria de Saúde.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 383/2022
PROCESSO LICITATÓRIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2022
ORDENADOR DE DESPESA	José Lourenço Braga Liria Marin
OBJETO	O objeto deste CONTRATO é a compra de ISULINA, para atender a Ordem Judicial demanda, nesta cidade de Cassilândia - MS
Pregoeiro	Não há
EMPRESA VENCEDORA	APG VIUDES, CNPJ – 08.604.819/0001-70; S B DE ABREU FARMACEUTICA LTDA, CNPJ – 01.478.274/0001-53
Valor do Contrato	R\$ 24.518,92 (Vinte e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)
Prazo de Vigência	4 meses conforme ofício de solicitação fls. 000003

1 – INTRODUÇÃO

Trata – se de análise técnica do processo licitatório nº 0383/2022 referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 050/2022, tendo como objeto a compra de **ISULINA**, para atender a Ordem Judicial e as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cassilândia - MS. Deu entrada nesta Controladoria no dia 30/09/2022 as 11h05m, através do departamento de licitação, para emissão de parecer.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art.24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento.

Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:



1. obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
2. compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, na modalidade específica de Dispensa de Licitação para suprir a necessidade solicitada deste órgão: a compra de **ISULINA**, para atender a Ordem Judicial e as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cassilândia - MS., conforme orçamentos apresentados.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

**ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019**

Revisão
04/10/2022
Fato
13:04